

## **CONSELHO REGULADOR**

### **DELIBERAÇÃO N.º 39/CR-ARC/2019**

**de 25 de junho**

**Assunto:** Registo da **Dikor, Impressão e Sinalética, Ld.ª**, sociedade unipessoal de Augusto César Lima Barros Silva, como agência de publicidade.

A **DIKOR, IMPRESSÃO E SINALÉTICA, Ld.ª**, sociedade unipessoal de Augusto César Lima Barros Silva, sociedade por quota registada na Conservatória do Registo Comercial da Praia, sob o n.º 2113/2006/08/10, com sede na Cidadela-Palmarejo, ilha de Santiago, requereu, junto da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, o registo legal como agência de publicidade.

A requerente juntou ao pedido toda a documentação legalmente exigida para o efeito.

Assim, em observância ao estabelecido nos Artigos 39.º, alínea a), e 40.º da Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, que aprova a Lei da Comunicação Social, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto; na alínea c) do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, que aprova o registo das empresas e meios de comunicação social, e no Artigo 2.º do Regulamento n.º 001/CR-ARC/2019, de 19 de fevereiro, que estabelece e fixa as condições e os requisitos complementares de registo das agências de publicidade,

O Conselho Regulador da ARC, na sua 13.ª reunião ordinária de 25 de junho de 2019, deliberou:

- Proceder ao registo definitivo da **Dikor, Impressão e Sinalética, Ld.ª**, sociedade unipessoal de Augusto César Lima Barros Silva, com sede na Cidadela-Palmarejo, ilha de Santiago, como agência de publicidade.
- Emitir a respetiva Declaração de Registo.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.*

Conselho Regulador da ARC, na cidade da Praia, 25 de junho de 2019.

Armanda Pereira de Barros,  
**Presidente do Conselho Regulador.**